ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 1396308/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	16956/2008/003/2015	Licença concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo à Licença de Operação Corretivo – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 05/01/2028
EMPREENDEDOR: Dario Grando e Outros		**CPF:** 298.240.879-15
EMPREENDIMENTO: Fazenda Canto		**CPF:** 298.240.879-15
MUNICÍPIO: Unaí/MG		**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	**LAT/Y** 16°22'04,04''S	**LONG/X** 47°08'42,24''

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu

UPGRH: SF7 **SUB-BACIA:** Córrego Cambaúbas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas)	3
G-01-03-1	Culturas Anuais, excluindo a olericultura	3
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	3
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.	3
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.	2
F-06-07-1	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Saga Agro-Ambiental Deyver Daniel Prates Martins – Eng. Agrônomo	CTF-IBAMA: 6969636 CREA 129.211/D - CTF-IBAMA:5575474

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**	**ASSINATURA**
Elaine de Oliviera Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Canto, localizado na zona rural do município de Unaí/MG, pertencente a Dario Grando e Outros, obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 001/2018, concedida pelo Superintendência da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, com condicionantes, cuja publicação ocorreu em 05/01/2018, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A licença foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sendo o empreendimento caracterizado com potencial poluidor/degradador e porte Médio, classificado na Classe 3, apresentando as atividades abaixo:

ATIVIDADE (DN N°74/2004)	PARÂMETRO
(G-01-01-5) Horticultura	200 ha
(G-01-03-1) Cultura anual, excluindo olericultura	738,6365 ha
(G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	25.000 T/mês
(G-05-02-9) Barragem de irrigação ou perenização para agricultura	16,3216 ha
(G-06-01-8) Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1.200 m²
(F-06-01-7) Pontos de abastecimento	15 m³

A propriedade possui área total de 1.108,4427 hectares, sendo que a reserva legal totaliza 249,42 hectares, correspondendo a percentual superior ao mínimo legal de 20% da área do imóvel. O imóvel rural que compõe o empreendimento encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170404-A42CE378DB8B484DB1 FB99CA61FA02F2.

A Licença de Operação Corretiva nº 001/2018 foi concedida com 05 (cinco) condicionantes, estabelecidas no Anexo I, além do programa de automonitoramento previsto no Anexo II. O cumprimento dessas condicionantes foi analisado nos Autos de Fiscalização nº 531956/2026 e nº 163235/2019.

Em 22/05/2025, o empreendedor protocolou o Ofício nº 017/2025 (SEI nº 114234494), acompanhado do respectivo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente quitado, por meio do qual solicitou a retificação no parâmetro da atividade de “barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”.

2. DISCUSSÃO

Os estudos e mapas apresentados no processo de licenciamento ambiental da Fazenda Canto (PA nº 16956/2008/003/2015) demonstram a existência de dois barramentos. Para fins de licenciamento, foi considerada área inundada de 16,3216 hectares, correspondente apenas à parcela dos reservatórios inserida nos limites do imóvel objeto do licenciamento, não sendo computadas as porções localizadas na propriedade confrontante.

Em razão disso, a área inundada dos barramentos não foi integralmente considerada para fins de enquadramento da atividade, o que justifica a retificação pleiteada.

Nesse contexto, o MEMO.DATEN.SUARA nº 42, de 12 de julho de 2018, estabeleceu que não é aceitável o licenciamento de parte da área inundada de um barramento. Para fins de regularização ambiental, o enquadramento da atividade deve considerar a área total inundada, delimitada pelo nível máximo d'água projetado do reservatório, independentemente dos limites dominiais das propriedades atingidas. O memorando esclarece, ainda, que, embora a estrutura do barramento possa estar apoiada em margens pertencentes a proprietários distintos, o parâmetro de enquadramento deve corresponder à totalidade da área inundada por ela formada, devendo o barramento ser regularizado por meio de um único processo de licenciamento ambiental.

A Fazenda Canto possui dois barramentos, cujas características estão apresentadas no Quadro 1. Ressalta-se que a área inundada e o volume dos reservatórios foram recalculados com base no levantamento planialtimétrico e no estudo batimétrico juntados aos autos.

Quadro 1 – Caracterização dos barramentos existentes na Fazenda Canto.

ID	Coordenada geográfica	Área Inundada (ha)	Volume Máximo (m³)	Uso	Regularização
B01	16°21'1.00"S 47°10'7.00"O	37,9653	3.469.484,168	Irrigação 137 ha	Portaria nº 00453/2018 Processo nº 19713/2014
B02	16°20'41.00"S 47° 7'45.00"O	4,0730	189.154,258	Irrigação 535 ha	Portaria nº 00452/2018 Processo nº 06306/2017
TOTAL =		**42,0383 ha**		**Irrigação 672 ha**	

Após análise de imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, EOS LandViewer e pela plataforma SCCON da Polícia Federal, verificou-se que os barramentos não sofreram ampliação após a emissão da LOC nº 001/2018.

Diante da necessidade de adequar o enquadramento da atividade às características efetivamente licenciadas, propõe-se a retificação do parâmetro da atividade "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", que passará a considerar a área inundada total de 42,0383 hectares.

À época a atividade supracitada foi classificada com porte Médio, Classe 3. Em decorrência desta alteração de área, e nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento passa a enquadrar-se na Classe 4, porte P, código G-05-02-0.

A delimitação da faixa de Preservação Permanente será de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área menor que 20 ha, e de 100 metros para o barramento com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme definido no item 8 do Parecer Único nº 1396308/2017 da LOC nº 001/2018.

3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva – LOC – n° 001/2018 foi analisado para o período compreendido entre 05/01/2018, data da publicação da licença, até 30/06/2026, por meio dos Autos de Fiscalização nº 163235/2019 e nº 531956/2026.

No período analisado não foram constatados descumprimentos das condicionantes estabelecidas na citada LOC nº 001/2018.

4. CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas, a equipe técnica da URA Noroeste manifesta-se favorável à retificação da área inundada considerada para o parâmetro da atividade "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", constante da Licença de Operação Corretiva nº 001/2018, que passará a considerar a área inundada total de 42,0383 hectares, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Em decorrência dessa retificação, o empreendimento passa a enquadrar-se na Classe 4, porte P, conforme o código G-05-02-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

ANEXO I
Condicionantes para LOC da "Fazenda Canto".

09	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área menor que 20 ha, e de 100 metros para o barramento com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias